



Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 14/11/2008 às 11:41
Rillyana / Matr.: 37749
CONGRESSO NACIONAL

MPV - 446

00072

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 13/11/2008

Proposição: Medida Provisória N.º 446/2008

Autor: Deputado DR. UBIALI - PSB/SP

N.º Prontuário:

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutiva/Global

Página: 1/1

Artigo: 14

Parágrafo: 1º

Inciso: III

Alínea: "b"

TEXTO/ JUSTIFICATIVA

Acrescente-se a expressão "no mínimo" ao art. 14, § 1º, III, "b" da MP 446/2008, ficando tal dispositivo assim redigido:

"Art. 14.

§ 1º.

III.

b) bolsas parciais de, no mínimo, cinqüenta por cento, quando necessário para o alcance do percentual mínimo exigido".

JUSTIFICATIVA

A citada MP diz, originariamente, através do dispositivo ora emendado, que as bolsas parciais terão um percentual fixo de 50%. Todavia, sabemos da existência de uma multiplicidade de situações nas quais os alunos podem estar que, por sua vez, podem arrefecer o intuito da instituição de ensino de conceder a bolsa. Por exemplo: dentro do universo de alunos que pertençam, em tese, à chamada classe média, podemos ter uns que estejam mais perto ou mais longe da classe alta. Esse fenômeno, aliás, é o que nos faz falarmos em classe média-alta, média-baixa e outros qualificativos. Pois bem: mantendo o percentual fixo em 50% por cento, com certeza, a instituição terá uma enorme dificuldade de conceder, ao mesmo tempo, a bolsa a um aluno da chamada classe média-alta e a um da classe média-baixa, pois a tendência é que ofereça a este último. Todavia, havendo uma flexibilidade, a instituição pode oferecer uma bolsa de 50% a um aluno que se enquadre na classe média-alta e uma bolsa de 70% (ou mais) a um aluno que se enquadre na classe média-baixa. Como se vê, a infinitude de situações nas quais o aluno pode ser enquadrado pela instituição justifica uma flexibilidade no percentual da bolsa precisamente para que haja uma maior oferta dessas bolsas de estudo, pois, como sabemos, a existência da bolsa não se dá apenas para que a instituição possa conseguir uma isenção de contribuições, mas, sobretudo, por conta de um valor social, qual seja, possibilitar o estudo a estudantes cujas famílias não possuam as condições financeiras ideais para tanto. Por isso, submetemos a presente emenda aos nobres Pares, esperando a sua aprovação.

Assinatura

CONFERE COM O ORIGINAL

Claudia Lyra Nascimento
Secretaria-Geral da MP

